



## **BOLETIM 040/2022-TJD**

### **PROCESSO 418/2022**

### **MANDADO DE GARANTIA**

Trata-se de Mandado de Garantia interposto pela associação desportiva **ASSOCIAÇÃO MITOS FUTSAL CLUBE** em favor de seu atleta **MATHEUS ZANETT DE OLIVEIRA**.

Alega em síntese o fundamento lançado no *mandamus*, que o atleta foi expulso em decorrência do segundo cartão amarelo, e que diante da ausência de gravidade no ato indisciplinar, milita em favor do atleta em caso de condenação, a forte hipótese aplicação do artigo 250 do CJBD que comporta a penalidade de **advertência**.

Fundamenta ainda a subscrevente do remédio heroico, que diante das finais do campeonato que ocorrerão no fim de semana próximo, a suspensão automática em decorrência da expulsão por conta da aplicação do segundo cartão amarelo que excluirá o atleta do jogo final, conjugada com a hipótese de ser condenado à advertência, pode acarretar não somente ao atleta como à associação desportiva, danos irreversíveis.

Custas recolhidas.

O *writ* é tempestivo.

Parte legítima e representada.

Decido liminarmente:

A agremiação, funcionários, colaboradores, comissão técnica e atletas, conseguiram percorrer de forma exitosa o caminho de todo certamente chegando às finais do



campeonato, oportunidade em que o afastamento prematuro do atleta com uma provável punição posterior com a aplicação da penalidade de advertência, acarretará danos irreversíveis não somente ao próprio atleta como à associação desportiva a qual defende.

Observo que o motivo da expulsão, em decorrência do segundo cartão amarelo, de fato, não acarretou maiores danos ao adversário, aos árbitros ou aos profissionais envolvidos na partida, oportunidade em que as regras de experiência nos fazem concluir que, embora seja uma hipótese, é forte a possibilidade de punição do atleta com a pena de advertência, que deverá ser enfrentado em juízo de cognição mais aprofundado.

Ressalto que o entendimento seria diferente caso a dinâmica da expulsão residisse em motivos mais graves.

O atleta joga com posicionamento de atacante, é o artilheiro do campeonato contando com 29 (vinte e nove) gols, além de participação ativa na categoria sub 11 – série bronze, desde o início do campeonato.

Encontram-se presentes todos os pressupostos processuais como o *fumus boni iuris* como o *periculum in mora*, ambos assentados na legislação (CBJD) e na verossimilhança das alegações que foi materializada pela documentação apresentada, em especial, a súmula da partida na qual o atleta foi expulso e com as devidas anotações da equipe de arbitragem.

Inexiste irreversibilidade do provimento uma vez que, na hipótese de inconformismo, a decisão que ora se concede pode ser atacada por recurso apropriado.

Diante tudo quanto foi exposto, **CONCEDO** a liminar requerida, permitindo que o atleta MATHEUS ZANETT DE OLIVEIRA participe das partidas realizadas após a



presente data e até o julgamento do mérito da conduta indisciplinar por ele praticada, **salvo a ocorrência de nova conduta que justifique o seu afastamento.**

Ao SubProcurador de Justiça Desportiva Dr. Leonardo Coutinho para manifestação.

À Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro para ciência da decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

Wagner Vieira Dantas  
Presidente TJDFS/RJ